

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI Nº X, de X de X de 2018

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

19 / 06 / 2018



PRESIDENTE

*Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM/32/2018

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba observará as disposições desta Lei, bem como, no que couber, o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Art. 2º** A existência do trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho devidamente credenciado junto ao Ministério do Trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 3º** Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, equivalente a:

- I - 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio; e
- III - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º No caso de incidência de mais de 1 (um) fator de insalubridade, será apenas considerado o que ensejar insalubridade de grau mais elevado para efeito de gratificação, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

**Art. 4º** Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de periculosidade a percepção de gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, sem a incidência de quaisquer acréscimos.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

S.S., em 19/06/2018

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

18 / 06 / 2018

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

19 / 06 / 2018

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/05/2018

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 21/05/2018

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O servidor poderá optar pela gratificação de insalubridade que porventura também lhe seja devida.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da periculosidade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

**Art. 5º** O direito do servidor à percepção de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas não gera direito às gratificações contempladas nesta lei.

**Art. 7º** As gratificações contempladas por esta lei não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 8º** Os Secretários Municipais promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de maio de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/079

Ituiutaba, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA Nº PLENÁRIA 021/05/2018 10:21 - 00000000994

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM Nº 024/2018

Ituiutaba, 14 de maio de 2018.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre *a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências*.

O projeto ora mencionado, visa a implementação de procedimentos relativos ao pagamento das gratificações de insalubridade e periculosidade aos servidores do Município de Ituiutaba haja vista ausência de legislação específica que verse sobre o assunto.

Justifica-se, pelo fato de que o Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº1.316/70, não contemplou a inserção dessas condições nocivas em benefício dos servidores. Entretanto, o Município encontra-se desamparado quanto à legislação específica que classifique tais atividades.

Acreditamos que, com a aprovação da presente proposição, estaremos corrigindo a omissão legislativa.

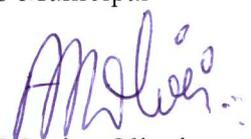
Importante ressaltar que a aprovação do referido Projeto de Lei não ocasionará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que o Município já vinha arcando com pagamento equivalente, o qual carecia de previsão legal.

Assim sendo, esperamos contar, em regime de urgência, com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação da proposição anexa.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-

  
Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao LEGISLATIVO **PROJETO DE LEI CM/32/2018**, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de junho de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao LEGISLATIVO **PROJETO DE LEI CM/32/2018**, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

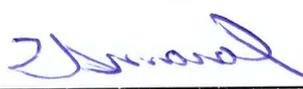
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de junho de 2018.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO 051/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/32/2018, *que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto, concessão de gratificação a servidor público, é de iniciativa privativa do Executivo.

**“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

***I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;***

***II - disponham sobre:***

***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”***

Sob o aspecto material, a iniciativa dá maior efetividade ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal que prevê como direito social do trabalhador o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas:

**“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

***(...)***

***XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;”***

Atualmente, em cumprimento ao que dispõe o art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a discriminação dos agentes considerados nocivos à saúde, assim como os limites de tolerância estão previstos na Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade são feitas por meio de perícia médica por profissional devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Todavia, como a legislação não enumera os agentes considerados nocivos e perigosos à saúde, não basta o laudo pericial para que o empregado faça jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade. A atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre ou perigosa deve estar prevista em lista elaborada pelo

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ministério do Trabalho e Emprego, hoje presente na NR-15. Em suma, o pressuposto do direito ao adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas é a inclusão dessas atividades na lista do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ora, o adicional de insalubridade e de periculosidade é um direito constitucional que visa a assegurar aos trabalhadores melhores condições de trabalho e evitar condições gravosas à sua saúde. Funciona como diretriz das relações de trabalho e tem fundamento na dignidade da pessoa humana.

Em decorrência da atual redação do art. 196 da CLT, também a jurisprudência tem caminhado no sentido de que não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

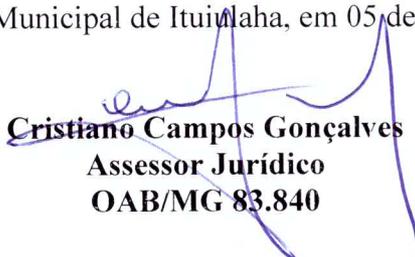
Assim, alinhamo-nos à argumentação do autor da proposta que reconhece a necessidade de uma regulamentação minuciosa da caracterização da insalubridade e periculosidade, a cargo dos órgãos responsáveis pela fiscalização, sem permitir, contudo, que as normas legislativas e seus efeitos sejam contidos pela inexistência de atos executórios.

A proposta é, portanto, meritória, pois evitará que o trabalhador desenvolva sua atividade em ambiente insalubre ou perigoso e não receba o referido adicional.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de junho de 2018.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relatora: Ver. José Barreto Miranda*

*EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2018 AO PROJETO DE LEI CM/032/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEPH TANNOUS, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

*A matéria trata-se de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.*

*Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2018.*

*Presidente: Gabriela Ceschim Pratti*

*Relatora: José Barreto Miranda*

*Membro: Gilson Humberto Borges*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

*EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2018 AO PROJETO DE LEI CM/032/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEPH TANNOUS, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2018.*

---

*Presidente: João Carlos da Silva*

---

*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

---

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*